

MONDIACULT: A CULTURA COMO DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Bruno Wanderley Junior*

Carla Ribeiro Volpini**

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo estudar e analisar as convenções e os acordos internacionais, assinados até a atualidade, que contribuem para o desenvolvimento e a proteção das expressões culturais. Para tanto, tem-se como referência a Conferência Mundial sobre Políticas Culturais, de 1982, denominada de Mondiacult, onde se discutiu a relação entre cultura e desenvolvimento, esboçando assim, pela primeira vez, o princípio de uma política cultural baseada no respeito à diversidade cultural.

A partir dos institutos internacionais estudados, o presente trabalho busca interpretá-los à luz da proteção e promoção da diversidade cultural, considerando-os como um direito fundamental do homem, e por isto, uma dimensão dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE

CULTURA; DIVERSIDADE CULTURAL; DIREITOS HUMANOS.

ABSTRACT

The main of this work is to study and analyze the international deals that help the development and protection of the diversity cultural expressions. For that, it's the reference for this work, the Mundial conference about cultural politics, of 1982, called Mondiacult, where was discussing the relation between culture and development, treating, at the first time, the culture politic principle, based on respect of cultural diversity.

* Mestre e Doutor em Direito pela UFMG, professor do curso de pós-graduação da PUC-MINAS e UFMG.

** Mestre e Doutoranda em Direito pela PUC-MINAS, professora e Coordenadora do curso de Direito da Faculdade Novos Horizontes.

By this international deals that were studied, this work try to interpretate, on the protection and promotion of cultural diversity, which are considered as a human fundamental rights, and so, as a human rights dimension.

KEY-WORDS

CULTURE; CULTURAL DIVERSITY; HUMAN RIGHTS.

INTRODUÇÃO

O Mondiacult, Conferência Mundial sobre Políticas Culturais, ocorrida no México em 1982, é uma referência no que diz respeito aos direitos culturais, pois ali se discutiu a relação entre cultura e desenvolvimento, esboçando assim, pela primeira vez, o princípio de uma política cultural baseada no respeito à diversidade cultural.

A partir do Mondiacult, várias outras convenções foram assinadas no intuito de promover e proteger os direitos culturais, considerando-os como pertencentes ao rol dos Direitos humanos,

A partir destes institutos internacionais estudados, o presente trabalho busca interpretá-los à luz da proteção e promoção da diversidade cultural, considerando-os como um direito fundamental do homem, e por isto, uma dimensão dos direitos humanos.

Além da análise dos tratados relativos à proteção e promoção da expressão cultural, foram também objeto de estudo, alguns autores que embasam os fundamentos dos direitos humanos, e também os artigos e obras oriundos da UNESCO que tratam do tema.

A UNESCO é a única agência das Nações Unidas responsável pela cultura. Por isto, importante se faz a consulta aos seus materiais.

Assim, neste artigo tem-se com um dos objetivos fundamentais analisar a convenção de proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, fazendo um estudo da proteção das expressões culturais como uma garantia fundamental do homem, e do incentivo à cultura como um direito fundamental da humanidade.

A CULTURA COMO DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Conforme no ensina Piovesan (2003), a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que nasceu como resposta às atrocidades e cometidas pelo nazismo, inicia uma reconstrução do valor dos direitos humanos, como paradigma e referencial teórico a orientar a ordem internacional. Nela, surgem princípios e valores universais que deveriam ser respeitados por todos os Estados signatários.

Assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, dentre tantos direitos consagrados, em seus artigos 22 a 28, introduz de forma inovadora os direitos sociais, econômicos e culturais, como direitos humanos a serem respeitados pelos Estados. Senão vejamos o artigo 22 da Declaração:

Artigo 22, Declaração Universal dos Direitos Humanos – Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

Ainda, o artigo 27 da presente Declaração determina o respeito ao direito de liberdade participação e procução cultural, conforme descrito:

Artigo 27, Declaração Universal dos Direitos Humanos – 1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.
2. Todos têm direito à protecção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

A Declaração de Viena, de 1993, endossaeitos culturais na dimensão dos direitos humanos, uma vez que baseada na noção de direito ao desenvolvimento, consiste numa espécie de síntese de todos os direitos humanos, incluindo os direitos culturais onde, em seu artigo 2, determina que *todos os povos têm direito à auto-determinação. Por força desse direito, escolhem livremente o seu sistema político e prosseguem o seu desenvolvimento econômico, social e cultural.*

Ainda, a Declaração de Viena, em seu artigo 19, estabelece a proteção à minorias raciais, de manifestarem suas formas de culturas, em qualquer espaço, público ou privado:

Artigo 19, Declaração de Viena – As pessoas pertencentes a minorias têm o direito de usufruírem da sua própria cultura, de professarem a sua religião e de se exprimirem na sua língua, tanto em público como em privado, livremente e sem interferências ou qualquer forma de discriminação.

Piovesan auxilia na conclusão de que os direitos culturais, dentre outros, são direitos fundamentais, devendo assim serem respeitados como tais, e impelmentados pelos Estados:

Os direitos sociais, econômicos e culturais são, assim, autênticos e verdadeiros direitos fundamentais. Integram não apenas a Declaração Universal, como ainda inúmeros outros tratados internacionais.(...)
A obrigação em implementar esses direitos deve ser compreendida à luz do princípio da indivisibilidade dos direitos humanos, reafirmado veementemente pela ONU na Declaração de Viena de 1993. (PIOVESAN, 2003, p. 96)

Assim, percebe-se que a cultura, através dos direitos culturais, é consolidada como direitos humanos, devendo, devido a esta dimensão, ser respeitada como direito fundamental da humanidade.

BREVE RELATO HISTÓRICO DA PROTEÇÃO À DIVERSIDADE CULTURAL COMO DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Ao descrever um breve relato histórico sobre a proteção à diversidade cultural, importante se faz uma discriminação de alguns tratados importantes para o desenvolvimento dos Direitos humanos. Inicialmente, há que se dizer da Carta das Nações Unidas possui um papel fundamental no que concerne o desenvolvimento econômico-sócio-cultural.

Um dos propósitos da Organização, como se lê no preâmbulo da Carta, é o de “empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.” (COMPARATO, 2006, p.212)

Isto ocorre porque, conforme nos ensina Piovesan, os Direitos Humanos possuem fonte muito recente, pois os primeiros tratados internacionais de direitos humanos surgiram como resposta aos horrores cometidos durante a Segunda Guerra Mundial:

Em face do regime de terror, no qual imperava a lógica da destruição e no qual as pessoas eram consideradas descartáveis, ou seja, em face do flagelo da Segunda Guerra Mundial, emerge a necessidade de reconstrução do valor dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional. (PIOVESAN, 2003, p.30)

Assim, a Carta das Nações Unidas, busca incorporar questões de Direitos Humanos em seu texto. Desta forma, em cumprimento ao seu artigo 68, em 1946, foi aprovado o Estatuto da Comissão de Direitos Humanos, que exerce a função de promoção e proteção da dignidade humana, como dispõe Comparato:

Na qualidade de órgão promotor de direitos humanos, a Comissão encarregase de elaborar o anteprojeto de declarações e tratados internacionais relativos a esses direitos. Assim foi com a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e com os dois Pactos Internacionais de 1966, aprovados pela Assembléia Geral, o primeiro sobre direitos civis e políticos, o segundo sobre direitos econômicos, sociais e culturais. (COMPARATO, 2006, p.213)

Ainda, Piovesan explica a importância da Declaração Universal de 1948 para o desenvolvimento de outros tratados internacionais que dispunham sobre temas de direitos humanos:

A partir da aprovação da Declaração Universal de 1948 e da concepção contemporânea de direitos humanos por ela introduzida, começa a se desenvolver o Direito internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de inúmeros tratados internacionais voltados à proteção de direitos fundamentais. Os instrumentos internacionais de proteção refletem, sobretudo, a consciência ética contemporânea compartilhada pelos Estados, na medida em que invocam o consenso internacional acerca de temas centrais aos direitos humanos. (PIOVESAN, 2003, p. 39)

Já nos fins da década de 60, surge um movimento no sentido de determinar a crise de uma filosofia do desenvolvimento para a qual a modernização equivalia à

ocidentalização. De acordo com esta crença, não há lugar para as culturas locais das quais se contesta sua capacidade de invenção. (Mattelart, 2006). Estigmatizadas, as culturas locais são consideradas pela sociedade como um problema no curso da modernidade.

No entanto, ao longo dos anos 70, surgem movimentos no intuito de discutir assuntos tais como diversidade cultural, políticas culturais, interdependência e diálogo das culturas, entre outros:

O relatório da comissão Internacional para o Estudo dos Problemas de Comunicação, nomeada em 1977 pelo diretor geral da Unesco, o senegalês Mothar M'Bow, e presidida pelo irlandês Sean MacBride, prêmio Nobel da Paz, assinala um primeiro passo sobre as desigualdades dos fluxos entre os países do Norte e do Sul. Trata-se, com efeito, da primeira visão estrutural crítica sobre a ordem cultural e comunicacional emitida por uma instituição internacional. (MATTELART, 2006, p.13)

Aprovado pela Conferência Geral da Unesco que se reúne em Belgrado, em 1980, o relatório acima mencionado, de MacBride, é publicado com o título “Vozes múltiplas”. Conforme alega Mattelart, esta publicação teve uma grande relevância para a expansão da conscientização e reconhecimento dos direitos sociais do homem, conforme se vê:

O importante é que, com ele, as noções de cultura e comunicação penetram no campo da batalha para o reconhecimento dos direitos sociais. (MATTELART, 2006, p. 13)

Conforme se percebe pelos relatos descritos acima, a década de 70 foi palco de grandes discussões sobre o direito à comunicação.

Já na década de 80, é traçada como a recusa da comunicação da elite, entendido também como a direção dos ricos em termos de comunicação determinando a comunicação aos pobres. Assim, surgem discussões em respeito à origem nacional, sem discriminação quanto à etnia, língua, religião, etc.

Sendo assim, em 13 de junho de 1980, através do Comitê de especialistas sobre o lugar e o papel das indústrias culturais no desenvolvimento cultural das sociedades, em Montreal, a Unesco reconhece que *é importante refletir em termos de políticas culturais sobre as relações entre as indústrias culturais propriamente ditas e as outras formas de criação e de animação culturais de origem pública e privada.* (UNESCO, 1980. p. 14).

Em 1982, na Cidade do México, aconteceu a Conferência Mundial sobre Políticas Culturais, denominado de Mondiacult. Esta conferência foi uma importante reunião mundial focada na relação complexa entre cultura e desenvolvimento. Conforme Mattelart (2006), o Mondiacult discute a ligação entre economia e cultura, entre desenvolvimento econômico e cultural e esboça o princípio de uma política cultural baseada no respeito à diversidade.

O propósito primordial do Mondiacult é o de estabelecer uma conceituação antropológica de cultura, mas também o de conceituar política cultural e política de comunicação.

A Convenção sobre a proteção e a promoção da diversidade cultural com a quase unanimidade dos 54 países presentes. Apenas os Estados Unidos e Israel foram contrários à Declaração; além de quatro abstenções.

Esta convenção teve como principal objetivo, o de dar força de lei à Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, adotada após os acontecimentos do “11 de setembro de 2001”. (Mattelart, 2006).

A Declaração universal da Diversidade cultural (2001) objetiva ambos a preservação da diversidade cultural com um viver, e então um tesouro que não deve perseverar como sendo herança insubstituível, mas como um processo garantidor da sobrevivência da humanidade. A declaração reafirma a cultura sendo uma recarga como ponto de distinção espiritual, material, intelectual e emocional da sociedade ou grupo social. A concepção de “cultura” então reflete ambas economia e dimensão de identidade. Neste caminho, “herança” refere-se não somente à museus ou monumentos, mas também à herança científica, marítima, industrial, natural, artística, e assim, a uma incrível “intangível” herança.¹ (UNESCO, 2005, p.02)

A Declaração universal sobre diversidade cultural tem como compromisso expresso a plena realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais proclamadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em outros instrumentos universalmente reconhecidos.

¹ Texto no idioma original: The Unesco “Universal Declaration on Cultural Diversity” (2001) aims both to preserve cultural diversity as a living, and thus renewable treasure that must not be perceived as being unchanging heritage but as a process guaranteeing the survival of humanity. The declaration reaffirms the culture should be regarded as the set of distinctive spiritual, material, intellectual and emotional features of society or a social group. The concept of “culture” thus reflects both economic and identity dimensions. In this way, “heritage” refers not only to museums or monuments, but also to the scientific, maritime, industrial, natural, artistic and thus increasingly “intangible” heritage.

AS CONVENÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DAS DIVERSIDADES CULTURAIS

Após o Mondiacult, que foi uma convenção importantíssima para despertar a importância da preocupação com a diversidade cultural, algumas outras convenções surgiram, no intuito de proteger e desenvolver as questões relativas à diversidade cultural da humanidade.

Dentre estas convenções, inicialmente há que se falar da Declaração de Guadalajara que foi firmada em maio de 2004, no México, pelos países da América Latina, Caribe, e União Européia, no intuito de consolidar os princípios do Direito Internacional, em especial, àqueles que concernem aos direitos humanos.

A Declaração de Guadalajara reforça todo o sistema multilateral baseado no Direito Internacional, como algo essencial para a paz e segurança internacional, ressaltando em cada artigo questões internacionais essenciais para o bom convívio da humanidade, e a preservação da paz e segurança internacional. Como exemplo, pode-se citar que a Declaração reforça o multilateralismo, a cooperação internacional, questões de meio ambiente, fome, escolaridade, pobreza, exclusão social, dentre outras.

No que diz respeito aos direitos humanos, e especificamente os direitos culturais, a Declaração de Guadalajara reforça a relação entre desenvolvimento e cultura, como se segue em seu artigo 91;

Artigo 91, Declaração de Guadalajara – Reforçaremos o vínculo entre desenvolvimento e cultura. Reconhecemos o vínculo indissolúvel entre o desenvolvimento, cultura e ciência e tecnologia. Concordamos em promover um diálogo cultural bi-regional em setores que reflitam a identidade cultural, assim como a diversidade cultural e lingüística, e que beneficiem o desenvolvimento sustentável, à estabilidade e à paz. Nesse sentido, apoiamos as negociações em curso sobre uma Convenção sobre a Diversidade Cultural na UNESCO.

Ainda, o tratado em voga, em seu artigo 92, reafirma a importância das indústrias culturais como meio eficaz para a promoção da identidade cultural e diversidade lingüística e cultural

Artigo 92. Declaração de Guadalajara – Reafirmamos nossa convicção de que as indústrias culturais contribuem de maneira fundamental a promover a identidade cultural e a diversidade lingüística e cultural. Reconhecemos também a importante contribuição das indústrias culturais para a promoção do desenvolvimento sustentável. Examinaremos os meios para melhorar a cooperação e a interação da América Latina e Caribe – União Européia neste âmbito.

Diante do que foi explicitado, percebe-se a importância da Declaração de Guadalajara para o desenvolvimento e proteção dos direitos culturais.

Após a Declaração de Guadalajara, outra importante convenção assinada em favor da diversidade cultural, em outubro de 2005, em Paris, foi a Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais.

A convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais tem como foco a diversidade cultural, onde ela mesma, em seu artigo 4, inciso 1, conceitua diversidade cultural como sendo:

Artigo 4, inciso I, Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade cultural – a multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades encontram sua expressão. Tais expressões são transmitidas entre e dentro dos grupos e sociedades.

A diversidade cultural se manifesta não apenas nas variadas formas pelas quais se expressa, se enriquece e se transmite o patrimônio cultural da humanidade mediante a variedade das expressões culturais, mas também através dos diversos modos de criação, produção, difusão, distribuição e fruição das expressões culturais, quaisquer que sejam os meios e tecnologias empregados.

O artigo 1 desta convenção elenca os objetivos da referida convenção, dentre os quais, encontra-se os de proteger e promover a diversidade das expressões culturais.

Além, a convenção elenca os princípios norteadores para a observância e proteção da diversidade cultural. Todos os princípios são baseados na diversidade cultural, de forma explicativa, conforme se pode observar no artigo 2, inciso I, da Convenção;

Artigo 2, inciso I, Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade cultural – Princípio do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais:

A diversidade cultural somente poderá ser protegida e promovida se estiverem garantidos os direitos humanos e as liberdades fundamentais, tais como a liberdade de expressão, informação e comunicação, bem como a possibilidade dos indivíduos e escolherem expressões culturais. Ninguém poderá invocar as disposições da presente Convenção para atentar contra os direitos do homem e as liberdades fundamentais consagrados na Declaração

Universal dos Direitos Humanos e garantidos pelo direito internacional, ou para limitar o âmbito de sua aplicação.

No artigo 7 da Convenção, a mesma propõe medidas para a promoção das expressões culturais, através de atuação de seus signatários, no sentido de encorajar os grupos sociais à produção, no mais variados sentidos, de suas próprias expressões culturais, e ao acesso às diversas expressões culturais provenientes do território de seus Estados signatários:

Artigo 7 – Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade cultural – Medidas para a promoção das expressões culturais:

1. As partes procurarão criar em seu território um ambiente que encoraje indivíduos e grupos sociais a;
 - (a) criar, produzir, difundir, distribuir suas próprias expressões culturais, e a elas ter acesso, conferindo a devida atenção às circunstâncias e necessidades especiais da mulher, assim, como dos diversos grupos sócias, incluindo as pessoas pertencentes às minorias e povos indígenas;
 - (b) ter acesso às diversas expressões culturais provenientes dos eu território e dos demais países do mundo;
2. As partes buscarão também reconhecer a importante contribuição dos artistas, de todos aqueles envolvidos no processo criativo, das organizações que os apóiam em seu trabalho, bem como o papel central que desempenham ao nutrir a diversidade das expressões culturais.

Assim, percebe-se que os Estados signatários se comprometeram a valorizar suas expressões culturais, seus artistas, e grupos sociais.

O artigo 8 da referida convenção, dispõe sobre as formas de se proteger as expressões culturais, conforme se vê:

Artigo 8 – Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade cultural – Medidas para a proteção das expressões culturais:

1. Sem prejuízo das disposições dos artigos 5 e 6, uma Parte poderá diagnosticar a existência de situações especiais em que expressões culturais em seu território estejam em risco de extinção, sob séria ameaça ou necessitando de urgente salvaguarda.
2. As Partes poderão adotar todas as medidas apropriadas para proteger e preservar as expressões culturais nas situações referidas no parágrafo 1, em conformidade com as disposições da presente convenção.
3. As partes informarão ao Comitê Intergovernamental mencionado no Artigo 23 todas as medidas tomadas para fazer face às exigências da situação, podendo o Comitê formular recomendações apropriadas.

Assim, conclui-se que a Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, trata especificamente sobre as expressões culturais, sendo então, importantíssima para a promoção da diversidade cultural, tratando-a em uma dimensão dos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após vinte anos da Conferência Mundial sobre Políticas Culturais – Mondiacult – é que a sociedade internacional irá registrar a definição abstrata e subjetiva de cultura em um instrumento jurídico.

Ao analisar a trajetória histórica pelo qual se tem passado os direitos à proteção da diversidade cultural, percebe-se a importância destes direitos serem considerados como direitos fundamentais da humanidade.

Assim, entende-se que a República Federativa do Brasil deve-se atentar à importância do tema, e se preocupar em, não apenas participar das discussões acerca do tema, mas também divulgar, através de campanhas, a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais.

No entanto, a proteção e o desenvolvimento da proteção aos direitos humanos, e principalmente àqueles referentes à diversidade cultural, esbarra na mudança de paradigma, onde os Estados possam discutir as questões sobre a diversidade cultural, e garantirem o cumprimento das normas, como forma do exercício dos direitos humanos, e assim da cidadania.

Este debate diz respeito a todos e quaisquer cidadãos, sendo assim, a participação de todos se faz essencial para que possamos entender o significado de cultura, e fazer respeitar a diversidade cultural.

REFERÊNCIAS

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

MATTELART, Armand. **Mundialização, cultura e diversidade**. Revista famecos. Porto Alegre: nº 31, dezembro de 2006. quadrimestral.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 7 ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

UNESCO, **Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais**. Paris, 2005.

UNESCO, **Ten keys to the convention on the protection and promotion of the diversity of cultural expressions**. 2005